



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 202/99

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 19, IX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAPERI, EM DECORRÊNCIA DO CONVENIO Nº 0167/98, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPERI E A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER PROGRAMA DE COMBATE AO AEDS AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 21 de 09 de 1999
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 28 de 09 de 99

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em 16 de Outubro de 1999 no formal Hora 16.

Lei n.º 812

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art.37,IX, da Constituição Federal, combinado com o Art.19,IX, da Lei Orgânica do Município de Japeri, em decorrência do Convênio nº 0167/98, celebrado entre o Município de Japeri e a Fundação Nacional de Saúde, com a finalidade de desenvolver programa de combate ao *Aedes Aegypti*, e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVA A SEGUINTE,

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante o permissivo nos Artigos 37,IX, da Constituição Federal, e 19,IX, da Lei Orgânica Municipal:

- I - Três Supervisores de campo;
- II - trinta guardas de endemias.

Parágrafo Único - A contratação tem por objetivo integrar o Município no Programa Nacional de Erradicação ao *Aedes Aegypti*, face ao risco iminente de Febre Hemorrágica do Dengue, que é a espécie mais grave da doença, observados os parâmetros e estratégias estabelecidos no Convênio nº 0167/98, celebrado entre Município de Japeri e a Fundação Nacional de Saúde.

Art.2º - A contratação dar-se-á pelo prazo de doze meses, prorrogável até igual período.

§ 1º - Ao pessoal contratado será assegurada a seguinte remuneração-básica mensal:

- I - Supervisor de Campo, R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais);
- II - Guarda de Endemias, R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).

§ 2º - Os contratados farão jus a percepção de adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

§ 3º - Os contratados terão direito a descanso semanal remunerado, 13º salário, horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e férias com o adicional de 1/3 (um terço).

§ 4º - O pessoal contratado sujeitar-se-á ao cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

5º - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as disposições demarcadas nos Artigos 97, 116, 117, 118, 121, 127, I a III, 128, 129, 130, 132, 138, 139 e 140, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º - O Contrato celebrado com base na presente Lei extinguir-se-á, sem ônus para os contratantes:

- I - pelo término do prazo;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração Pública;
- IV - por inaptidão do contratado no desempenho de suas atividades.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias no sentido de acompanhar o treinamento e avaliação do contratado pela Fundação Nacional de Saúde.

Art. 5º - A extinção do contrato com fundamento no Inciso IV do Art. 3º dependerá de parecer da Fundação Nacional de Saúde, após o período de treinamento e avaliação.

Art. 6º - Aplica-se o regime geral de previdência social às relações previdenciárias decorrentes dos contratos firmados nos termos desta Lei.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder anulações e transferências de dotações, bem assim, a abrir créditos suplementares.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 28 de setembro de 1999



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



GABINETE DO PREFEITO

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI

PROTOCOLO

Em 20 / 09 / 1999

N.º 202 L.º 001 Fls: 021

Mensagem nº 016/99-GP

Em, 01 de setembro de 1999.

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o Art. 19, IX, da Lei Orgânica do Município de Japeri, em decorrência do Convênio nº 0167/98 celebrado entre o Município de Japeri e a Fundação Nacional de Saúde, com a finalidade de desenvolver programa de combate ao *Aedes Aegypti*, e dá outras providências."

O Município de Japeri, assim como outros do Estado do Rio de Janeiro, foi considerado pela Fundação Nacional de Saúde uma grande área de risco de proliferação do *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor do vírus da dengue, principalmente a espécie mais grave da doença, que provoca a febre hemorrágica, causando a morte na maioria dos casos.

O Município, diante do possível surto da doença, celebrou convênio com a Fundação Nacional de Saúde, objetivando desenvolver um programa eficaz de combate ao mosquito transmissor.

Para implementar as ações estabelecidas no referido convênio, há necessidade da contratação de pessoal em caráter emergencial, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal.

Assim, encaminho a esta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, no prazo de 10 dias (Art. 203, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 01 de setembro de 1999.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 21/09/99

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 22/09/99

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
Em 28/09/99

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador Darlei Gonçalves Braga



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

§ 5º - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as disposições demarcadas nos Artigos 97, 116, 117, 118, 121, 127, I a III, 128, 129, 130, 132, 138, 139 e 140, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º - O Contrato celebrado com base na presente Lei extinguir-se-á , sem ônus para os contratantes:

I - pelo término do prazo;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração Pública;

IV - por inaptidão do contratado no desempenho de suas atividades.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias no sentido de acompanhar o treinamento e avaliação do contratado pela Fundação Nacional de Saúde.

Art. 5º - A extinção do contrato com fundamento no Inciso IV do Art. 3º dependerá de parecer da Fundação Nacional de Saúde, após o período de treinamento e avaliação.

Art. 6º- Aplica-se o regime geral de previdência social às relações previdenciárias decorrentes dos contratos firmados nos termos desta Lei.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder anulações e transferências de dotações, bem assim, a abrir créditos suplementares.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 01 de setembro de 1999.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I N°

"Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art.37,IX, da Constituição Federal, combinado com o Art.19,IX, da Lei Orgânica do Município de Japeri, em decorrência do Convênio nº 0167/98, celebrado entre o Município de Japeri e a Fundação Nacional de Saúde, com a finalidade de desenvolver programa de combate ao *Aedes Aegypti*, e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVA A SEGUINTE,

L E I:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante o permissivo nos Artigos 37,IX, da Constituição Federal, e 19,IX, da Lei Orgânica Municipal:

- I - Três Supervisores de campo;
- II - trinta guardas de endemias.

Parágrafo Único - A contratação tem por objetivo integrar o Município no Programa Nacional de Erradicação ao *Aedes Aegypti*, face ao risco iminente de Febre Hemorrágica do Dengue, que é a espécie mais grave da doença, observados os parâmetros e estratégias estabelecidos no Convênio nº 0167/98, celebrado entre Município de Japeri e a Fundação Nacional de Saúde.

Art.2º - A contratação dar-se-á pelo prazo de doze meses, prorrogável até igual período.

§ 1º - Ao pessoal contratado será assegurada a seguinte remuneração-básica mensal:

- I - Supervisor de Campo, R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais);
- II - Guarda de Endemias, R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).

§ 2º - Os contratados farão jus a percepção de adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

§ 3º - Os contratados terão direito a descanso semanal remunerado, 13º salário, horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e férias com o adicional de 1/3 (um terço).

§ 4º - O pessoal contratado sujeitar-se-á ao cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

5º - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as disposições demarcadas nos Artigos 97, 116, 117, 118, 121, 127, I a III, 128, 129, 130, 132, 138, 139 e 140, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º - O Contrato celebrado com base na presente Lei extinguir-se-á, sem ônus para os contratantes:

- I - pelo término do prazo;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração Pública;
- IV - por inaptidão do contratado no desempenho de suas atividades.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias no sentido de acompanhar o treinamento e avaliação do contratado pela Fundação Nacional de Saúde.

Art. 5º - A extinção do contrato com fundamento no Inciso IV do Art. 3º dependerá de parecer da Fundação Nacional de Saúde, após o período de treinamento e avaliação.

Art. 6º - Aplica-se o regime geral de previdência social às relações previdenciárias decorrentes dos contratos firmados nos termos desta Lei.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder anulações e transferências de dotações, bem assim, a abrir créditos suplementares.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M. de Japeri, 28 de setembro de 1999



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 202/99

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo

EM ___ / ___ / ___

Ju

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M.
DE JAPERI, cuja ementa é: "DISPÕE SOBRE A
 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE
 TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 19, IX, DA LEI ORGANICA ETC..."

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___ / ___ / ___

Paulo

RELATOR

Ju

MEMBRO

Ju

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 202/99

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Ari _____
 _____ EM / / _____

Edis _____
 _____ PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITOMUNICIPAL
DE JAPERI, cuja ementa é: "DISPÕE SOBRE A
 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE
 TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART:IX, DA CONS-
 TITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART.19,IX,DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO ETC..."

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista
 não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça
 e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê
 logo abaixo.

Japeri, / /

Ari _____
 _____ RELATOR

Edis _____
 _____ MEMBRO

Carlos _____
 _____ MEMBRO

A.A.P.L.